

civil à Câmara Municipal;
 XVI - conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas;
 § 1º A Ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de trinta dias, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período.
 § 2º Após a resposta conclusiva, será encaminhado ao usuário, pesquisa de satisfação do serviço, conforme o anexo I da presente resolução.
 § 3º Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.
 § 4º É responsabilidade da Ouvidoria Parlamentar:
 I - elaborar o conteúdo da Carta de Serviços ao Usuário, nos termos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, com as respectivas atualizações;
 II - realizar a avaliação, continuada, dos serviços públicos da Câmara Municipal, com divulgação dos respectivos relatórios, e encaminhamento para a Presidência da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 23 e 24 da Lei Federal nº 13.460, de 2017.
 Art. 5º A Ouvidoria Parlamentar será composta por servidor designado para o cumprimento das atividades administrativas pertinentes, sob a coordenação de um Ouvidor-Geral, que será designado pelo Presidente da Câmara Municipal, dentre os vereadores da Casa, com o mandato de dois anos, acompanhando a periodicidade da eleição da Mesa Diretora, admitindo-se uma recondução.
 § 1º O Presidente da Câmara poderá designar um vereador como Ouvidor-Substituto, que assumirá as funções do Ouvidor-Geral em seus impedimentos e ausências.
 § 2º O servidor designado na forma do caput deste artigo ficará responsável pelo gerenciamento técnico do Sistema de Informações ao Cidadão e atenderá às demais atribuições indicadas pelo Ouvidor-Geral, relacionadas ao funcionamento administrativo e operacional da Ouvidoria Parlamentar.
 § 3º Não poderá ser escolhido para exercer as atividades junto à Ouvidoria o servidor que tenha sido, nos últimos cinco anos:
 I - responsabilizado por atos julgados irregulares, pelo Tribunal de Contas do Estado ou pelo Poder Judiciário;
 II - punido por ato lesivo ao patrimônio público, em processo disciplinar, por decisão da qual não cabia recurso na esfera administrativa, em qualquer esfera de governo;
 III - condenado em processo criminal;
 a) por crime contra o Patrimônio;
 b) por crime contra a Administração Pública;
 c) por crime contra o Sistema Financeiro Nacional;
 d) por prática de ato de improbidade administrativa.
 § 4º O servidor integrante da Ouvidoria que vier a ter, contra si, a aplicabilidade de qualquer das penalidades previstas no § 3º ficará automaticamente destituído da função.

Art. 6º O Ouvidor-Geral, no exercício de suas funções, poderá:

- I - requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;
- II - solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Câmara Municipal;
- § 1º Os órgãos internos da Câmara Municipal terão prazo de até vinte dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor-Geral, prazo este que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.
- § 2º O não cumprimento do prazo previsto no § 1º deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.
- Art. 7º São atribuições exclusivas do Ouvidor-Geral:

- I - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;
- II - recomendar a correção de procedimentos administrativos;
- III - sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;
- IV - determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;
- V - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;
- VI - promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;
- VII - solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;
- VIII - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;
- IX - elaborar relatório trimestral e anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa Diretora, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;
- X - incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;
- XI - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;

o Qualidade do sistema da Ouvidoria

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
 DISPENSA Nº 007/2019
 PROCESSO Nº 030/2019

OBJETO: Confeção de Títulos de Cidadão Honorário e Voto Emérito para Sessão Solene da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão - Estado do Paraná. Em cumprimento ao disposto no art. 24, alínea II, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, torna-se público o resultado da dispensa de licitação em epígrafe, apresentando o vencedor: **CLAUDETTE MARIA MARTINELLO**

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Título de Cidadão Honorário, confeccionado a mão em diversas cores, com caneta e tinta nanquim em papel pergamimho vegetal tamanho 35cmx50cm, acondicionado em pasta cartonada azul marinho tamanho 38cmx53cm e detalhes em dourado.	2	1.600,00	3.200,00
TOTAL				3.200,00

Valor total dos gastos com Dispensa nº. 007/2019, Processo nº. 030/2019 é de R\$ R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Homologo a presente licitação.
 Francisco Beltrão, 13 de agosto de 2019.

JOSÉ CARLOS KNIPHOFF
 PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

IANI MARA DA SILVEIRA
 PRESIDENTE DA COMISSÃO LICITANTE

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

LEI Nº. 043/2019

SÚMULA: - Dispõe sobre a isenção do pagamento de valores a título de inscrição em concursos públicos, no âmbito do Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, para os eleitores convocados e nomeados, que tenham prestado serviço eleitoral.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu MAURÍCIO BAU, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Isenta do pagamento de valores a título de inscrição nos concursos públicos realizados pela administração pública direta e indireta, autarquias, fundações públicas e entidades mantidas pelo Poder Público Municipal os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Paraná que prestarem serviços no período eleitoral visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, em plebiscitos ou em referendos.

§ 1º Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período de eleições, plebiscitos e referendos, na condição de:

- I - Presidente de Mesa, Primeiro e Segundo Mesário, Secretários e suplente;
- II - Membro, Escriturador e Auxiliar de Junta Eleitoral;
- III - Coordenador de Seção Eleitoral;
- IV - Secretário de Prédio e Auxiliar de Juízo;
- V - designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.

§ 2º Entende-se como período de eleição, para os fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito e considera-se cada turno como uma eleição.

Art. 2º Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo), consecutivos ou não.

Parágrafo único. A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação do ato de inscrição de documento, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição.

Art. 3º O benefício de que trata esta Lei será válido por um período de dois anos a contar da data em que a ele fez jus.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada no prazo de trinta dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, em 14 de Agosto de 2019.

MAURÍCIO BAU
 Prefeito Municipal

data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 12 de Agosto de 2019.
 Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, em 14 de Agosto de 2019.

MAURÍCIO BAU
 Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
 AO CONTRATO Nº 196/2018

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada no Fôrmeamento de bojeão gás liquefeito de petróleo - GLP

CONTRATADO: ZUCONELLI DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME

CNPJ: 17.663.965/0001-33

VALOR: 7.925,00

FORO: Comarca de Salto do Lontra - Pr.

Salto do Lontra, Quarta-Feira, 14 de agosto de 2019.

MAURÍCIO BAU
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 218/2019

OBJETO: Aquisição de 02 (duas) Plantadeiras conforme convenio 030/2018 SEAB

CONTRATADO: MARIA CLODE QUADROS ADAMS-EIREL

CNPJ: 30.089.250/0001-54

VALOR: 87.990,00

VALOR: 141.062,00

FORO: Comarca de Salto do Lontra - Pr.

Salto do Lontra, Quarta-Feira, 14 de agosto de 2019.

MAURÍCIO BAU
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 219/2019

OBJETO: Contratação de empresa de Radiodifusão FM para prestação de serviços com abrangência de cobertura em todo o Município de Salto do Lontra, para divulgação dos informativos do município

CONTRATADO: RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE SALTO DO LONTRA

CNPJ: 76.207.951/0001-55

VALOR: 181.000,00

VALOR: 140.082,21

FORO: Comarca de Salto do Lontra - Pr.

Salto do Lontra, Quarta-Feira, 14 de agosto de 2019.

MAURÍCIO BAU
 Prefeito Municipal

Município de Enéas Marques

AVISO DE LICITAÇÃO Processo Administrativo nº 86/2019. Modalidade: Pregão nº. 68/2019 Tipo de Julgamento: Menor Preço Objeto: REGISTRO DE PREÇOS de prestação de serviços de transporte coletivo de servidores municipais quando em deslocamento a serviço do Município em tratamento de saúde, no itinerário de Francisco Beltrão-PR/Curitiba-Pr ida e volta, para o Município de Enéas Marques-PR. Entrega e abertura dos Envelopes: 28/08/19 às 09:10. O Edital poderá ser obtido no site do município: eneasmq.carlosmorcelli.net, dúvidas entrar em contato pelo fone (0**46)3544-2100 ou na Avenida Joaquim Bonetti, 579, nos dias úteis, de Segunda à Sexta-feira, das 8h00min às 17h00min e das 13h00min às 17h00min. ENÉAS MARQUES, 7 de agosto de 2019. MAIKON ANDRE PARZIANELLO Prefeito Municipal LUIZ CARLOS MORCELLI Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO Processo Administrativo nº 87/2019. Modalidade: Pregão nº. 69/2019 Tipo de Julgamento: Menor Preço Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura aquisição parcelada de filros para manutenção da frota de veículos e máquinas do Município de Enéas Marques-PR. Entrega e abertura dos Envelopes: 28/08/19 às 14:10. O Edital poderá ser obtido no site do município: eneasmq.carlosmorcelli.net, dúvidas entrar em contato pelo fone (0**46)3544-2100 ou na Avenida Joaquim Bonetti, 579, nos dias úteis, de Segunda à Sexta-feira, das 8h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min. ENÉAS MARQUES, 8 de agosto de 2019. MAIKON ANDRE PARZIANELLO Prefeito Municipal LUIZ CARLOS MORCELLI Pregoeiro